



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 21/94

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/87/A, DE 24 DE JUNHO - ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS DA REGIÃO

Considerando que o vencimento a auferir pelos Deputados à Assembleia Legislativa Regional corresponde ao vencimento dos deputados à Assembleia da República, menos a diferença entre as letras A e B da tabela de vencimentos dos funcionários da Administração Pública e tendo entretanto entrado em vigor, em 1 de Outubro de 1989, o novo sistema retributivo da Função Pública, o qual pretendeu acabar com o sistema de letras, mantendo no entanto um sistema residual de letras para os vencimentos não integráveis no NSR;

Decorridos que são quase cinco anos sobre a entrada em vigor do NSR, avolumam-se as dificuldades em determinar o mencionado referencial (diferença entre as letras A e B), bem como dificuldades administrativas e contabilísticas;

Por outro lado, a experiência colhida ao longo da vigência do Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24 de Junho, revela alguns desajustamentos no actual sistema de ajudas de custo para que importa encontrar solução adequada.



Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº 1 do artigo 229º da Constituição, e do artigo 31º e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1º

Os artigos 5º e 6º do Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 5º

1 - Os deputados à Assembleia Legislativa Regional percebem mensalmente um vencimento correspondente ao dos deputados à Assembleia da República, deduzida a percentagem de 3,5%.

2 -

3 -

4 -

Artigo 6º

1 - O critério de atribuição de ajudas de custo aos deputados à Assembleia Legislativa Regional, nos termos legais em vigor, será fixado por deliberação da Assembleia Legislativa Regional, distinguindo-se a



situação dos que residam na ilha onde se realizam as reuniões, ou fora dela."

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta,
em 19 de Maio de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa
Alberto Romão Madruga da Costa